

SENTENÇA

Processo n°: 1011262-90.2014.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material

Exequente: **FABIO BONTEMPI**

Executado: TECNOSILK

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Ausente impugnação, homologo a adjudicação do(s) bem(ns) já removido(s) para o credor como forma de pagamento pelo débito reclamado.

JULGO EXTINTA a presente ação em fase executiva, com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais.

P.R.I.C.

São Carlos, 06 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA